COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

99

267

04 Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 –

Lº 129 – F. 119 – Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Joaõ Leopoldo Modesto Leal e sua mr.ª D. Izabel Fernandes Moreira Leal, capitalistas e proprietarios e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos este virem que no A. N. de J. C. de 1907, aos 27 de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro em meo cartº. compar.ª juizes e contestadas pelo mesmo Tabº. de uma parte como outº. Joaõ Leopoldo Modesto Leal e sua mulher D. Izabel Fernandes Moreira Leal, capitalistas e propr.ª residentes nesta cidade, representados no acto por seo bastante procurador o Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ex-vi dos poderes da procuração e substabelecimento transcriptos e de outra parte como outª. a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todas reconhecidas como as proprias por mim Tabº. e pelas tests. abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haverem sido a presente escripta distribuida hoje. E pelos outºs. em presença da outª. e das tests. me foi dito: Que a 2ª outª. Izabel Fernandes Moreira Leal houve por successão de seo fallecido pai Manoel Fernandes Magro metade do predio á rua General Camara nº. 60, entre a Praça da Candelaria, nesta cidade, conforme a partilha dos bens do mesmo finado, julgada por sentença do Juizo de direito da 1ª V. de Orphãos da Cidade de Petropolis, de 6 de Maio de 1858, constante da carta de partilha, que neste acto exhibida e adiante transcripta na parte util fica a fins convenientes de direito

1º, que por fallecimento de seo irmão José Fernandes Barreira Magro e consequente partilha dos bens do respectivo espolio julgada por sentença de 13 de Janeiro de 1903 do Juizo de direito da mesma cidade de Nictheroy, houve do 2º outº metade do referido predio á rua 1º de Março 60 conforme a carta de formal de partilhas que é neste acto exhibida e vae adiante transcripta na parte util para os convenientes fins de direito; que as duas mencionadas cartas de formal de partilhas a 1ª do cartº do Escº 1º Alves Barreiros e a 2ª do cartº do Escº Barão de Mattheus de Faria Carvalho se acham incorporadas a presentes notas sob o nº 1 e 2; 2º que o mesmo predio e seo terreno sahiram livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajud. ou outro fôro, encargo franca ou pensão, como o fazem certos os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor geral e do Regº de Hypoth. e os dos Escrs Paula Bastos, Ferr. Leite e Lopes Dominguez, estas dos Escrivães relativas aos actos e acções reaes cuja existencia é accusada no distribuidor geral adiante transcripto na integra e que o mesmo predio e terreno não se acham sujeitos a acontecer algum de arrendamento, ou outro, respondendo o outº por qualquer reclamação de semelhante motivo que por ventura sobrevenha. 3º que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores do outº e por este até que foi incluido na dita proposição constante do dec. nº 1.949 de 18 de 9bro ultimo pelas obras da Avenida Central, entraram desde logo as mesmas outas em posse e entraram de accôrdo amigavel com a outª nos precisos termos

mos da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto p.p. e do respº Re-
gul. que baixou com o Decr. N.º 956 de 9 de 1ºbro im-
mediato, acerca da indemnisação que aos outºs com-
pete pela refª desapropriação, fica que nos conformeda-
de do alludido accordo amigavel, por bem do presen-
te Instrumº e nos melhores de direito fazem os outºs
de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional
cessão e transferencia á outª do mencionado predio
e seo respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existen-
tes nesse e naquelle, mediante a indemnisação de
52:800$000 entre as ditas partes pactuada, indemni-
sação cuja importancia pecuniaria é neste acto
effectivamente entregue pela outª aos outºs em
moeda corrente do Brazil e pelos mesmos outºs recebi-
da conforme e dada a certa pª mim Tabº e as tts.
do pº dos fls. 5 que por isso dão aos outºs plena e exa-
cta quitação da dita quantia á outª prometendo e
obrigando-se por si, seos herdeiros e successores a não
repetir e a não fazer jamais qualquer reclamações com
referencia ao immovel desapropriado ao acto da
desapropriação ou á respectiva indemnisação obri-
gando-se em qualquer caso ou devida de terceiros
a responder pela quantia recebida como sobre acon-
teser em hypotheses semelhantes pela evicção de di-
reito, dando a outª por bem do presente Instrumº
e da clausula constituinte como investida de todo
o direito e acção, dominio senhorio e posse que ti-
nham os outºs sobre o predio e seo terreno, bemfeitorias,
dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de
tudo em posse da desde já a mesma outª pª todos
os effeitos de direito renunciando os outºs como
de facto renunciam nos melhores de direito a
vantagem da preferencia que para acquisição de

terrenos desponiveis facultta o Art.º 2º 35º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outª me foi dito que acceita a presente Escripª como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe ficam solemne e irrevogavelmente conferidos pelo decr. Nº 4.969 de 18 de Dezembro de 1903 e pela presente Escripª; bem como que ainda que a importancia de 52:800$000 correspondente á indemnisação paga no presente acto e fornecida pela commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em face da apresentados os documentos que se seguem pelo Tabellião transcriptos. De uma petição dirigida a Thesouraria constam as seguintes declarações:- Ilhote de 1894 a 1902. Em 1904-1-904. Waldo Visto. Stos Neves. O terreno a que se refere a presente petição está em area foreira á Municipalidade. Requereu carta de aforamento e pagou os foros até 31-12-1904. Francisco Leite. Visto. Gomes. Declarou constar do protocollo a entrada de uma petição pedindo transferencia de Goad L. Modesto Leal, protocollada em 18-8-903 sob Nº 1661. 1ª Secção das rendas, em 9-3-904. O Alves. Declaro ter sido relevada a multa por infracção do Decº 916. Em 5-3-904. O Alves. Com a nota vago nos livros de 1903 e 1904 em cujos livros acham-se inscriptos em nome de Goad Fernandes Moreira metade e Goad Leopoldo Modesto Leal, metade. Pagou o competente laudemio sob o conhecimento 2351 L. Gº 22$000 da taxa retorial sob o conhecimento nº 187. 1ª Secção de quotação predial pelo conhecimento nº 187. 1ª Secção da Sub-Directoria de rendas Municipaes em 11 Março 1904. O Escripª Cujo. Garcia. Visto. Castello. Escripª em virtude de despacho retro q. dos Srs de lançou

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

çam.ª de renda de penna daguea do 2º. districto a fs. 42 e 39 respt.ª aos exr.ºs de 1898 a 1903 constão o predio n.º 60 sito a rua do Sg.ª Camarra inscripº em nome de João Leopoldo Modesto Leal, está quite do pagamento de penna daguea nos exercicios, conforme se verifica dos referidos Lr.ºs de lançamento. E p.ª constar onde convier, eu Antonio Vic.º Jurgel do Amaral 3º. escripº passei a presente certidão na Recebª. do Rio de Janeiro em 25 de Fev.º de 1904. Recebª. do Rio de Janeiro 4 de Março 1904. Pelo Sub-director João Rodrigues Dias Sanctificada as 2 est. no v.º de 1$500) De outra petição dirigida ao director da Recebª. do Rio de Janeiro consta a certidão do sg.º theor. Certifico em virtude do despº retro que o theor do documento pedido é o seg.º = N. 1639. Sempº de transm.ão de propr.ª Exr.º de 1903 Sempº. 550$000 Recebido de João Leopoldo Modesto Leal por cabeça de sua mr.ª D. Isabel Fernandes Moreira Leal correspº. a 5,5% de 10:000$000 sobre da metade do predio 60 da rua Sgª. Camarra que lhes tocou em partilha no indentario dos bens de seu finado irmão João Fernandes Moreira Nogueira em 26 Junho de 1902 conforme guia do 1º. escripº. Saiu passado por despacho de 20 do corr.º v.º Sgª. 23 de Abril de 1903. Pelo Sub-director Assignado Rei. — Do Lr.º de lançam.º de transmissão de propriedade do corr.º exr.º fs. 30 consta ter sido paga a quantia acima recebida pelo Thes.º do Thesouro. E nada mais constava dos documm.os pedidos. Eu João Rodrigues Dias 1º. escripº da Recebª. passei a presente certidão aos 21 de Março de 1903. Pelo Sub-director Horacio Machado Sanctificada 3 estampº no total de 1$600) Propinas Recebeu o Thesoureiro Augusto Martins, Distribuidor geral inf.ª da C. C. aos C. C. do B. no impº

do terceiro visto. Joaõ Henrique da Conceiçaõ Certifico por me ser pedido que revendo os Livros de distribuições de acções ordinarias, Medias embargos, sequestros, executivos e de avulsos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data delles consta Joaõ Leopoldo Modesto Leal contra o segurado A. F. Leite em 6 de Março de 1895 se distribuio a acçaõ de força nova a requerimento de Vicente Ferreira de Moraes contra Joaõ Leopoldo Modesto Leal. A. Miranda, em 16 de Março 1895 se distribuio a manutenção de posse a requerimento de Albino da Costa Braga contra Joaõ Leopoldo Modesto Leal e outros. A. Penna, em 29 de Maio de 1896 se distribuio a notificação a requerimento de Thomé Jorge Augusto Bastos, contra Joaõ Leopoldo Modesto Leal e seus prepostos. A. Domingues em 10 de Agosto de 1896 se distribuio a acção ordinaria de requerimento do Banco da Republica contra Joaõ Leopoldo Modesto Leal e outros. A. F. Leite em 5 de Fevereiro de 1897 se distribuio a manutenção de posse a requerimento de José Raphael de Azevedo e sua mulher contra o Commendador Joaõ Leopoldo Modesto Leal e sua mulher. A. F. Leite em 3 de Novembro de 1903 se distribuio a acção de esbulho a requerimento de Virgilio Coelho da Rocha, contra Joaõ Leopoldo Modesto Leal. O referido é verdade aos mesmos Livros me reporto e dou fé. E. G. Rio de Janeiro 11 de Maio 1904. Eu Felisberto Augusto Martins Distribuidor do Judicial escrevi e assigno. Felisberto Augusto Martins. (Sinete. 1 est. de 300 rs.) Registro Judicial das Hypothecas. Certifico nos Livros do Registro Judicial das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1893 até hoje 14 Março 1904, delles nada consta que o predio da rua Judicial Camara nº 60, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes menos que esteja

sujeito á responsabilidade de José Leopoldo M.ª Leal e José Fernandes Moreira Magro ou haja sobre o mesmo sido feita qqr. transacção pelos referidos senhores. Dest.º e assigno. O Off.l. int.º José Vieira Pinto. Rio de Fr.º 17 de Março de 1904. O Off.l. int.º José Vieira Pinto. Pr.º Cr.º Civil. 1 est. de 300 rs. M.to Sr. Esc.m Paula Bastos Fr.º Leop. Modesto Leal, precisa que revendo os autos de accordado digo da acção de manutenção de posse contra o mesmo requerida por Albano da Costa Braga e do vosso cartorio distribuida em 18 Março 1895 certifiqueis ao pé desta de modo que faça fé se a mesma refere-se ao predio n.º 60 da r. Fr.º Camara desta Leop. e qual o seu andamento. S. Vemos P. D. R. de Fr.º 31 de Maio 1904. Cor José Leopoldo Modesto Leal Escr Deite. Sobett. 1 est. de 300. Certifico que revendo os autos de manutenção em que é suppl.te Manoel da C.ta Braga e suppl.o o Com.dor Fr.º Leop. Modesto Leal e sua m.er e outros, dos mesmos autos não consta referencia alguma a cerca do predio n.º 60 da r. Fr.º Camara desta Leop.te vendo sido feita a manutenção requerida e a requerente desistido da mesma, acha-se esta sem effeito por accordão da Camara Civil desta Cr.º Pr.º Proferido é verdade e dou fé Rio 7 Junho 1904. O Esc.º de Paula Bastos. Inutil. 1 est. no total de 600 rs. Illmo. Sr. Esc.º Fr.º Deite. Fr.º Leop. Mod. Leal. Conde de Modelo Leal. Precisa que revendo os seus autos de acções contra o mesmo intentados e a vós distribuidos certifiqueis ao pé desta de modo q. faça fé se algum delles se refere ao predio n.º 60 da rua Fr.º Camara desta Leop.te e qual o andamento dos mesmos, acção de força nova intentada por Vicente Ferr.º Lopes e distribuida em 6 de 1895, acção de manutenção de posse distri-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

luido a requerimº de Jº Raphael de Azevedo e sua mer, em 5 de 7bro de 1899 e a acção de embargo requerida por Virgilio Coelho da Rocha e distribuida em 3 de 9bro 1903. Nestes termos O. defferimº R. de Jº 31 de Maio 1904. Cor Joad Leopoldo Modi Leal, Oscar Leite (Sonitil. Mest. de 300 rss.) Manoel Ferr. Leite, Esc. da Camara Civil do Civil e Criminal da Cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo o meo cartº os autos requeridos na petição retro quanto ao libº processo e acção de força nova entre partes como autor Vicente Ferr. de Moraes e reo Jº Leop. Modi Leal nos quaes se refere ao predio alludido na mesma petição estando a mesma acção liquidada desde 28 de 7bro de 1900 data em que foi dada a respectiva quitação quanto ao 2º item dos autos de manutenção em q. são autores José Raphael de Azevedo e sua mulher e Reo Jº Leopoldo Modi Leal, forão remettidos para a Corte de Appellação em 12 de Junho de 1900 em grão de appellação, não se referindo á mesma acção ao predio referido, quanto ao terceiro e ultimo item não se trata de acção de esbulho e sim de uma justificação que foi entregue ao justificante p/ fazer o uso que lhe convier, em 10 de Maio do corrente anno, conforme carga assignada pelo mesmo, não versando a mesma justificação sobre o predio alludido. O referido é verdade e dou fé. Rio, 8 de Junho 1904. O Esc. Mel Ferr. Leite. (Sonitil. 1 Mest. de 300 rs.) Mano. Ser. Esc. Dominguez.

Jº Leop. Modi Leal, Conde de Modi Leal, procurador nos autos da acção ordinaria que contra o requerimº digo o requerente e outros moveo o Bº da Republica do Brasil, certifiquei ao pé desta de modo que faça fé e esta vai nas devidas e justas

gada a mesma acção e se é ou não exacto que o autor
foi considerado carecedor de acção, julgando-se a
mª improcedente. S. Termos L. D. P. de 30 de 31 de
Março 1904. Cor. Jº. Leop. Mod. Geal, Oscar Leite Fon-
seca. 1 estampº. de 300 rs. — Antº. Lopes Domingues
Escª. da Camara Commª. do Civil Civil e Criminal do D.
Gal. certifico que revendo em meo cartº. os autos a
q. se refere a petição retro dos mesmos consta estar definiti-
vamente julgada a causa sendo a mª julgada im-
procedente. O referido é verdade e dou fé. Em 8 de Ju-
nho de 1904. Eu Arnaldo da Silva Freitas, escrº. 6º no
impº. occasional do escrº. a subscrevi e assigno. Rio
8 de Junho 1904. Arnaldo da Silva Freitas. Sem sello.
(estampilhas de 300 rs.). Pagamento que se faz á herdeira
recem nascida do q. lhe pertence de legitima pater-
na que é da quantia de 19 contos 672 mil 316 reis.
Haverá a 16ª parte de cada uma das dividas cons-
tantes de folhas 35 a fs. 36 na quantia de rs. 1:167$600.
Haverá a metade da casa nº. 62 da rua do Sabão
em a quantia de — 8:300$000. Julgo por sentença
a partilha de fs. 161 a fs. 168 que mando se cum-
pra como nella se contem salvo prejuizo de 3ºs. pre-
judicados, dese sentença de formal aos interessados
que pediram e pagaram as mesmas as custas pro-
cedentes. Intime-se a inventariante para em 5 dias
sob pena de remoção e requerer proceder á sobre-
partilha dos bens que em virtude do despacho de
fs. 158 v não ficam partilhados devendo a mesma
apresentar as quantias recebidas dos alugueis dos
predios desde a epocha do fallecimento do inven-
tariado, assim como tambem será intimada a
mesma inventariante pª. immediatamente entrar
pª. o cofre a fim de ser o dito ser levado pª. o Thesouro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Cr.ª com as q.tias em dinheiro que tocaram em partilhas aos mesmos. 6 de Maio 1898. Luiz de Hollanda Cavalcante de Albuquerque. Avaliação de fs. 2 5
(25) Os ab.s assig.s peritos nom.s p.lo procederem a avaliação dos predios n.s 60 da rua P.e Camara, outr.a 62 da rua do Sabão desta Cid.e tendo prestado o compromisso legal, dirigiram-se ao local supra indicado, e depois de minucioso exame sobre o immovel cuja metade pertenceu ao finado Joaq.m Fernandes Moreira Magro, passão a fazer a sua descripção. O predio supra indicado é de construcção antiga consta de pavimento terreo e sobrado com 1.º andar e solão; o pavimento terreo consta de um só aposento corrido, assoalhado, com gax, agua e latrina, com 2 portas de frente 1 sobrado tem 1 porta de entrada, escada e é dividido em sala de frente com 3 janellas em fórma de sacada, 1 quarto, 1 corredor e 1 sala nos fundos com tres (3) janellas para 1 area, com gax, agua e latrina, communica-se com o solão por 1 escada, o solão é dividido em uma sala com 3 pequenas janellas p.lo a area dos fundos e dous quartos, tendo cada um pequena janella p.lo o telhado da frente do predio. O predio supra mencionado parece nos de urgentes reparos. Os ab.s assig.s avalião o dito predio em 20:000$000 importando a metade em 10 contos de reis. Rio de Janeiro 18 de Out.o 1902. Geronymo P.a Netto dos Reis. Gustavo Munich. Balthazar Cav.te Cavalcante. Alex Martins Jacques. Sobre est. fed.l de 300 rs.) Metade de um predio á r. P.e Camara na Cap. f.a loja sob o n.º 60 avaliado judicialm.te em 10:000$000. Sentença de fs. 7 1. Custas, etc. Julgo por sentença o calculo de fs. 5 1 v. Custas, etc.

afim de q. produza os seos effeitos legaes, pagas as custas pelos interessados pro-rata. Nictheroy, 6 de 10bro 1902. Antonio Henriques de Lig.a de Mello. Pagará.o que se faz a Joad Leop.o Mz.o Leal (Conde de Modesto Leal) por cabeça de sua mulher D. Izabel Fernandes Moreira Leal do seo quinhão na importancia de 26:261$675. Haverá a metade do predio á rua S.ta Camara n.o 60, na Cap.a avaliada por 16:000$000, Fl. de M.z 125 p.a 47. Prov.o bast.e que fez D. Izabel Fernandes Mor.a Leal (Condessa de Modesto Leal. Saibam quantos este p.co Instr.o de prov.o bast.e virem que no A. N. N. de J. de 1903 as 5 de 10bro nesta Cid.e do R. de Jan.o em meo cart.o e p.as mim bast.e comp.e como outg.e D. Izabel Fernandes Mor.a Leal (Condessa de Modesto Leal, resid.te á rua das Laranjeiras n.o 86 onde veio, reconhecida pela propria de tt. ab.a, assig.a do q. dou fé, p.as quaes por ella foi dito que pela presente e na melhor forma de direito nomeava e constituia seo bast.e procurador ao seo marido Joad Leopoldo Modesto Leal a quem confere poderes para tratar geralmente de seos negocios em juizo ou fóra delle, transigir e aceitar em nome della outg.a, vender, arrendar, hypothecar bens de raiz de propriedade de seo casal, firmar escrip.as, receber quantias, passar recibos, dar quitações em juizo e fora delle, em cofres publicos, substabelecer, com poderes geraes para o fóro p.e ger.al juizo, tribunal ou Instancia, podendo acceitar quitações inclusive a f.a. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as test.as ab.a conhecidas de mim Tab.am Eu Alfredo B. C. Costa, Esc.te o escrevi. Eu Braulino Carneiro da Cruz Machado, Tabellião o subscrevi. Rio de Jan.o 5 de 10bro 1903. Izabel Fernandes Leal.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

dos Moreira Leal, Condessa de Modesto Leal. Sebastião de Lemos. Oscar de Magalhães Leite. Inutilisado 1 est. de 1 foco. Trasladada na mesma data ao principio declarada. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Cart.º a sub.º e assigno em fé. e vrazo. Em test.º de verdade (sig.º p.co) Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Collecção Ibrahim Machado. R. do Rozario 23. Lº 1 to fs. 78 Cap.º T. dos C. Z. do Brasil Trasl.º da Cert.º cast.º que faz João Leopoldo Modesto Leal. Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem que no A. N. S. J. C. de 1908 aos 25 de Junho nesta C. T. dos C. Z. do Brasil p.e mim Cart.º comp. como outr.º T.º Test.º Mod.º Leal (Cond.e de Mod.º Leal, residente nesta Cid.e reconhecido pelo proprio das 2 Test.º abs.º assig.º que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este P.co Inst.º nomeava e constituia seo bast.e procurador o Dr. Bivadavia da Cunha Corrêa para o fim de vender ao Governo Federal o predio que no casal passou, situado a rua 1.º de Janeiro nº 60, estipular o preço, firmar escrip.ºs, receber o preço, dar quitação e por este mesmo instrumento substabelece na pessoa do outº para o fim da dita venda a procuração passada por sua mulher D. Izabel Fernandes Moreira Leal, ficando estas notas em 5 de 16 to de 1903; concede todos os seos poderes em direito permitt.os p.a q. em nome delle outº como se presente fosse possa em juizo ou fora delle, requerer, allegar e defender toda a sua justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover em que elle outº for autor ou réo em um ou outros fóros, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, pro-

dizer, inquirir e reperguntar tests., dar de suspeito a
quem lho for, jurar decisoria e suppletoriamente
n'alma delle outr.e fazer dar taes juramentos a
quem convier, assistir aos termos de inventarios e
partilhas, com as citações p.r elles, assignar autos, re-
querimentos, protestos, contra-protesto e termos ainda
os de confissão, louvação e desistencia, appellar, ag-
gravar ou embargar qq.r sentença ou despacho e
seguir estes recursos até maior alçada, fazendo
extrahir sentenças, requerer a execução dellas, segui-
los assistir aos actos de conciliação para os quaes
lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias,
tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e
possuidor, juntar documentos e tomal-os a receber,
variar de acções e intentar outras de novo podendo
substabelecer esta em um ou mais procuradores e
os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos
poderes em seo vigor e revogal-os querendo, segundo
suas cartas de ordens e avisos particulares que sen-
do preciso serão considerados como parte desta e
tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador
ou substabelecido promette haver por valioso e firme
e para sua pessoa reserva toda a nova citação. As-
sim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento
que lhe li aceitou e assigna com as test.s abaixo
feitas de mim Tab.m Eu José de Alv.e Ramalho Esc.m Ju-
rado a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tab.m
a subscrevi. E. R. Mercês Dec.r Alfredo B. C. Vinto. Jacin-
tho S.a C. Cunha. Inscripto a test.a de 1$600. Reis. Hoje.
Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tab.m a subs.i
e assigno em publico e raso. Em test.o de verd.e Signal
p.o Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Sunta de
pagamento de sinco de transmissão de ppd.e e de sello

280

27-7-925

em virtude do art.º 3959 do Decr. n.º 4.956 de 9 de 9bro de 1903. Acham comprehendidas pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptº que lhes sendo lida e as Tt.s acceitaram e assignam com as mas. tests. Jacinthos M. V. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. V. Cintra, Esc.º Jur.º a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Valle a subscrevi = Procuradoria da Cunha Correia, Jun.r Xavier da Silveira Jun.r Dr. André Gustavo Adolfo de Frontin. Jacinthos M. V. Cunha. J. A. Ramalho. Cruz de Rojo. Eu Ibrahim Carneiros da Cruz Machado Valle a subscrevi e assigno em publico e raso. E em test.º (signal publico) de verd.e Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.= Confere com o original Superintendencia de Sorte Rios e Canaes, em 27 de Julho de 1925 - Luiz da Rocha Franca, 4º anº do Mes.º Nacional. Horacio Vieira Cintra, Ofl. maior do mesmo Mes.º =

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES